



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CERTIFICO que na data 13/08/18
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o (a) Contrato
de nº 128 do dia 13/08/18

Secretário de Administração

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 128/2018

Pregão Presencial nº 44/2018

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Município de Piracanjuba e a empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda. na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro - Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVIERA**, casado, servidor público federal aposentado, portador da C.I. sob o nº 548.244 - 2ª Via DGPC/ GO, e CPF sob nº 135.240.111-87, residente e domiciliado em Piracanjuba/ GO.

CONTRATADA: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.440.065/0001-71, estabelecida à Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont - Cascavel/ PR, Fone: (62) 9 9486 8591/ (45) 3219 6000, E-mail: fabricio.coronha@mascarello.com.br, representado por seu procurador, **SR. FABRICIO CORONHA DE PAULA**, brasileiro, portador do CPF n.º 589.579.101-82, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia/ GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 44/2018 e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 08 de agosto de 2018, Processo Administrativo nº 2.260/2018 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fornecimento de 01 (um) ônibus rodoviário Okm, ano 2018 ou 2018/2019, a ser utilizado no transporte universitário de Piracanjuba, através da Secretaria de Administração, conforme tabela abaixo:

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 - Piracanjuba - GO
Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Lote/ Item	01/01
Descrição do Objeto	<p>Ônibus rodoviário/ Marca: Mascarello Modelo: Roma M3 Chassi: Iveco ano 2018/2018</p> <p>Com as seguintes características e especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Motor dianteiro de 06 cilindros;• Potência de 280 cv;• Transmissão com acionamento por meio de alavanca;• 06 marchas à frente (sincronizadas) e 01 a ré;• Direção com assistência hidráulica integral com esferas recirculantes;• Freio de serviço a ar;• Comprimento mínimo de 12.200 mm;• Altura externa de 3.100 mm;• Largura externa de 2.500 mm;• Lotação mínima de 48 lugares;• Ar condicionado 120.000 btus;• Poltrona tipo rodoviária com largura de 1000 mm, apoio de braço lateral junto ao corredor escamoteável;• Cinto de segurança retrátil para todas as poltronas do salão;• Cinto de segurança com 03 pontos retrátil para o motorista;• Apoio de pé nas poltronas do salão;• Poltrona do motorista com amortecedor hidráulico, cinto de segurança com três pontos e com apoio de cabeça;• Tomada ar junto ao motor;• Mecanismo de estepe no entre eixo;• 01 porta pantográfica no balanço dianteiro;• Tanque de combustível de 300 l;• Mínimo de 03 janelas de emergência no lado reito e três do direito com martelo para-brisa com divisor cal;• Iluminação externa conforme padrão Brasil;• Instalação de Brake-light na traseira;• Farol auxiliar de neblina no pára-choque;• Acionamento dos faróis de neblina conjugado com a ignição;• Isolamento térmico em toda a carroceria;• Extintor de incêndio tipo ABC, 06kg; <p>Demais itens relacionados à segurança e funcionabilidade geral do veículo em conformidade com todas as legislações vigentes.</p> <p>- Conforme proposta apresentada nos autos do Pregão Presencial nº 44/2018.</p>
Marca	Mascarello Roma M3
Qtd	01
Und	Unidade
Valor Unitário	R\$ 465.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Valor Total	R\$ 465.000,00
-------------	----------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 44/2018**, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, vinculam o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria de Administração na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- g) Gerenciar o contrato ou documento que o substitua, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos prestadores de serviços, para atendimento das necessidades da Secretaria de Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da licitação;
- h) Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75640-000 - Piracanjuba - GO
Fone: (64) 3405-4045 / 3405-4046 / Fax: (64) 3405-4015



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O **CONTRATADO** se obriga a:

a) Efetuar a entrega do produto no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação/requisição devidamente encaminhada por meio eletrônico (email) por autoridade competente. Caso não seja possível realizar a entrega na data aprazada, o **CONTRATADO** deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando a data para realizar a entrega.

a1) o prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação plausível e aceitação da Secretaria de Administração.

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

d) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

e) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

f) A **CONTRATADA** autoriza a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

g) A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

h) Assumir inteira responsabilidade quanto ao fornecimento do objeto, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

i) Após a entrega na forma e condições descritas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá protocolizar solicitação de pagamento por escrito, em que indique o nº do Pregão, o nº deste Contrato e o local de entrega; acompanhada dos correspondentes documentos fiscais que discrimine os produtos, preços unitários e totais, bem como, da comprovação de entrega e recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1 O recebimento deverá ser realizado de acordo com os seguintes procedimentos.

a) Provisoriamente: a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. O ônibus poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Definitiva: após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.2 Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-se a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;

5.3 A efetiva entrega técnica, a partir da qual contará o prazo de garantia e recebimento definitivo, compreenderá a colocação do ônibus em marcha, testes iniciais de funcionamento e instruções de operação, diretamente com servidor do município.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.4 O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

6.1 O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Os serviços a serem contratados serão pagos em mediante apresentação de relatório das Notas Fiscais de Serviços, devidamente atestados pelos Órgãos Contratantes.

6.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

6.3 O não fornecimento do objeto desta licitação – Pregão Presencial nº 44/2018 será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma da Clausula Sexta, alínea “a”, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do porcentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da ultima publicação do instrumento contratual, sendo rescindido de pleno direito quando do adimplemento da obrigação.

7.2 O contrato poderá prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.03.04.122.0407.1003 4.4.90.52 f.68 - Secretaria de Administração.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de **R\$ 465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)**.

§ 1º O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do **CONTRATADO**, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido:

I - ordinariamente, por sua completa execução;

II - excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a espécie alguma de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Servidora Talia Cordeiro dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 058.921.911-17, conforme Portaria nº 28/2018 datada de 27 de junho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 13 dias do mês de agosto de 2018

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

Contratada

Testemunhas:

01) Nome: Motto Dias CPF: 063.430.121-76

02) Nome: Gláucio M. do C. do C. CPF: 936.692.911-72